



Processo nº 32.204/23

TP nº --/23

folha 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2023

A Secretaria de Administração e de Recursos Humanos do Município de Petrópolis/RJ, através do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos, faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e, ainda, a quem interessar possa, que receberá no dia **06/11/23 às 10:00 horas**, na Rua Teresa, nº 1.515 – SL - Alto da Serra – Petrópolis-RJ, CEP: 25.635-530, os envelopes contendo os documentos de habilitação (“A”) e os envelopes contendo as respectivas propostas (“B”), referentes a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES/ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU SIMILARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 1, ABAIXO.**

A abertura dos envelopes “B” será iniciada no dia **13/11/23 às 10:00 horas**, no mesmo local, ressalvada a eventual antecipação, conforme subitem 5.4.2 deste Edital.

A licitação, objeto do presente Edital, será regida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei 8.883/94 e pela Lei nº 123/06.

Esta licitação será do tipo MENOR PREÇO.

1) OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES/ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU SIMILARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1 - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pelo Município de Petrópolis, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

2 - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

3 - A regularidade das empresas e/ou profissionais participantes da licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, será verificada no Cadastro



Processo nº 32.204/23
TP nº --/23
folha 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), através do portal www.portaldatransparencia.gov.br/ceis - Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

4 - Será consultada no SICAF – Sistema Unificado de Fornecedores a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento de contratar com o poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa.

2) DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

2.1) Para participar da presente licitação, as empresas interessadas deverão se habilitar, apresentando os documentos relacionados a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1.1) Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços desta PMP (original acompanhado da cópia ou cópia autenticada), exceto fax, pertinente e compatível com o objeto da licitação e que esteja em plena validade, OU empresas interessadas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.1.1.1) Quem trazer o Certificado de Inscrição no Cadastro, desde que não seja a pessoa autorizada a representar a firma no mesmo, apresentará credenciamento, ou procuração, outorgado por qualquer das pessoas indicadas naquele certificado, ou pelo representante legal do licitante, sendo que, nesta última hipótese, deverá, também, trazer contrato social da empresa ou ata de eleição dos administradores para verificação da validade do credenciamento, ou da procuração, sendo que a ausência dos mesmos não será motivo para a inabilitação do licitante;

2.1.1.2) Declaração do licitante de que, após a retirada do Certificado de Inscrição de Cadastro da PMP, não ocorreu fato algum que impeça a sua participação na licitação;

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

2.1.2) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

2.1.3) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativa;

2.1.4) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

2.1.4.1) No caso da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, a Certidão deverá ser apresentada conjuntamente a Certidão da Dívida Ativa Estadual, de acordo com a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24 de novembro de 2004.

2.1.5) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de todos os Tributos.

2.1.5.1) As empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos.

2.1.6) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

2.1.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

2.1.8) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/02, conforme modelo constante do Anexo III.

2.1.9) As Certidões emitidas pela INTERNET que estiverem condicionadas à verificação pela rede Internet ou no endereço especificado junto à própria Agência, **poderão** ser confirmadas por este Departamento.

2.1.10) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, assinado por contador ou técnico em contabilidade e pelo sócio-gerente (se o licitante for constituído sob a forma de Sociedade Anônima, deverá estar publicado). Comprovação de capital mínimo realizado **ou** patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, com cálculo do **índice de liquidez (IGL) igual ou superior a 1.1**, calculado, a parte, pela fórmula $IGL = AC + RLP/PE$, onde AC= ativo circulante; PE = passivo circulante + exigível a longo prazo; RLP= realizável a longo prazo, que também deverá ser calculado e assinado por contador ou técnico em contabilidade. Os licitantes cujo balanço patrimonial esteja encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão atualizar o mesmo, utilizando a UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

OBS: Para comprovação do ILG, as MPE poderão apresentar documento firmado por contador ou técnico de contabilidade no qual conste o cálculo, de acordo com a fórmula indicada no Edital.

2.1.11 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, exceto fax. No caso de fundada dúvida sobre a autenticidade do documento, a Comissão de Licitação poderá solicitar documento original para confirmação da veracidade do mesmo. (Súmula 11 do TCE/RJ).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

2.2) MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **declaração** de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei. (Anexo IV), bem como toda a documentação exigida no item “2) (HABILITAÇÃO)”.

2.2.2) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.2.3) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.2.4) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação.

3) PROPOSTA:

3.1 - O envelope “A”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:

3.1.1 - a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (ANEXO V) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

3.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

3.1.1.2 - descrição clara e detalhada do objeto cotado;

3.1.1.2.1 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: SERÁ O DE MENOR VALOR ENCONTRADO NA MÉDIA PONDERADA ENTRE O VALOR DA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

MÃO-DE-OBRA E O DESCONTO OFERECIDO NA TABELA DOS CONCESSIONÁRIOS AUTORIZADOS.

SERÃO ATRIBUÍDOS PONTOS AOS VALORES OFERECIDOS EM MÃO-DE-OBRA E PEÇAS, CONFORME TABELA ABAIXO:

- Mão-de-obra – preço da hora trabalhada terá o mesmo valor informado; Peças – desconto atribuído terá valor atribuído em forma inversa, conforme tabela: 1% = 99 pontos, 10% = 90 pontos, 50% = 50 pontos, 90% = 10 pontos. Será atribuído peso às propostas na seguinte proporção: mão-de-obra = peso 4 peças e peças = peso 6. Fórmula de julgamento = (valor da mão-de-obra X 4) + (valor do desconto X 6) / 10.

3.1.1.3 - indicação do prazo de validade da proposta comercial **que será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data de sua entrega;**

3.1.1.4 - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **no mínimo 30 (trinta) dias**, e caso persista o interesse da PMP, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo;

3.2 – O valor proposto englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação;

3.2.1 – Os preços unitários poderão ser apresentados com até 03 (três) casas decimais, porém, o preço total do produto e total da proposta deverão estar com 02 (duas) casas decimais;

3.3 – Declaração da licitante de que se enquadra ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06 e não está inserida nas excludentes do § 4º daquele Artigo;

3.4 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório;

3.5 – A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital. No caso de propostas com valores iguais e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE, para efeito de classificação, será efetuado o sorteio;

3.6 – Deverão ser discriminados na proposta, as especificações e os quantitativos, constantes do Anexo I e das Especificações, bem como seu valor unitário e o percentual ofertado.



Processo nº 32.204/23

TP nº --/23

folha 06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

3.7 – Para fins deste Edital, doravante as microempresas e empresas de pequeno porte serão identificadas como MPE;

3.8 –As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelos membros da subcomissão quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

3.8.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

3.8.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

3.8.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

3.8.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

4) APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

4.1) Deverão ser entregues dois envelopes opacos fechados, um com a documentação de habilitação e outro com a proposta, identificados da seguinte forma:

a) ENVELOPE “A”:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RUA TERESA, Nº 1.515 – SL - ALTO DA SERRA – PETRÓPOLIS-RJ, CEP: 25.635-530
TOMADA DE PREÇOS Nº -----/-----
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

b) ENVELOPE “B”:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RUA TERESA, Nº 1.515 – SL - ALTO DA SERRA – PETRÓPOLIS-RJ, CEP: 25.635-530
TOMADA DE PREÇOS Nº-----/-----



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
PROPOSTA

5) RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS:

5.1) No dia **06/11/23 às 10:00 horas**, no local indicado no preâmbulo do Edital, a subcomissão de licitação, reunida em sessão pública, receberá simultaneamente os envelopes, contendo os documentos de habilitação (envelope “A”) e as propostas (envelope “B”) das empresas interessadas em participar da presente licitação.

5.1.1) Não será considerada a documentação de habilitação e propostas entregues por via postal ou fora do local, data e hora estabelecidos neste Edital.

5.2) DA HABILITAÇÃO:

5.2.1) Os envelopes de habilitação serão abertos pela subcomissão na presença dos interessados, sendo o conteúdo dos mesmos rubricado por seus membros e pelos licitantes.

5.2.2) Em seguida, a subcomissão procederá à análise dos documentos de habilitação apresentados, conferindo os mesmos como exigidos no Edital.

5.3) Após examinada a documentação e verificadas as condições de habilitação dos proponentes, a subcomissão:

5.3.1) devolverá os envelopes “B”, fechados tal como recebidos, aos proponentes considerados inabilitados. Tal devolução deverá ser processada contra-prova inequívoca da mesma, através de recibo firmado pelo licitante inabilitado ou de carta registrada àquele dirigida. Em ambos os casos deverá constar expressamente a circunstância de que o envelope “B” se encontra fechado tal como recebido, rubricado por todos os presentes e pela subcomissão;

5.3.2) no ato da sessão será lavrada Ata circunstanciada, na qual constará a decisão da subcomissão julgadora sobre a habilitação, sendo assinada obrigatoriamente pelos membros da subcomissão e pelos licitantes;

5.3.3) havendo desistência expressa da apresentação de recursos quanto à fase de habilitação, o que deverá constar em ata, a segunda sessão poderá ser iniciada em seguida;

5.3.4) não havendo a desistência citada no item anterior, a sessão será encerrada, sendo os participantes cientificados do prazo para a interposição de recurso, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolado no Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos – DELCA, situado na Rua Teresa, nº 1.515 – SL - Alto da Serra – Petrópolis-RJ, CEP: 25.635-530, no horário das 12:30 às 18:30 horas;

5.3.5) o efeito, o processamento e a decisão do referido recurso obedecerão ao que dispõe o Art. 109, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.

5.4) DAS PROPOSTAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

5.4.1) Ressalvada a possibilidade de antecipação conforme subitem 5.4.2, a seguir, no dia **13/11/23 às 10:00 horas**, no local designado no preâmbulo deste Edital, serão abertos os envelopes “B” (propostas), na presença dos licitantes, devendo as propostas ser rubricadas por todos os presentes.

5.4.2) Poderá ser antecipada a data e hora para abertura dos envelopes “B”, consignados no preâmbulo deste Edital e acima, na hipótese prevista no subitem 5.3.3 supra, ou se, ao final do prazo de 05 (cinco) dias úteis da lavratura da ata da reunião de habilitação, não for interposto recurso, podendo a subcomissão, quanto à esta última hipótese, pré-fixar naquela ata, de forma condicionada, nova data para abertura dos envelopes “B”.

5.4.3) A licitação objeto deste Edital é do tipo **MENOR PREÇO**, conforme dispõe o Art. 3º (julgamento objetivo) da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.

5.5) CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

5.5.1) Em caso de empate, haverá preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.5.2) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço;

5.5.3) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.5.4) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 5.4.5.2 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.4.5.1, acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.5.5) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos item 5.4.5.1, acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5.6) Nos demais casos de empate entre as propostas de menor preço avaliadas, o critério de desempate será o sorteio, conforme estabelece o parágrafo 2º do Art. 45 da Lei 8.666/93, republicada com as alterações da Lei 8.883/94.

5.5.7) Da decisão da subcomissão julgadora decorrente da análise das propostas apresentadas, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação e/ou intimação da referida decisão, recurso este protocolado no Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos – DELCA, situado na Rua Teresa, nº 1.515 – SL - Alto da Serra – Petrópolis-RJ, CEP: 25.635-530, no horário das 12:30 às 18:30 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

5.5.8) O recurso referido no subitem anterior, será processado e decidido conforme as disposições do Art. 109, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.

5.5.9) À Comissão de Licitações cabe o direito de desclassificar qualquer proposta que esteja em desacordo com as disposições legais e deste Edital.

6) DA ADJUDICAÇÃO:

6.1) A subcomissão de julgamento apontará a proposta classificada em primeiro lugar, submetendo sua decisão à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.1.2) Após a homologação a que se refere o subitem 6.1, o licitante vencedor será notificado a comparecer para retirada do empenho e do respectivo pedido, conforme item 7, e seus subitens a seguir.

6.1.3) Caso o licitante vencedor se negue a proceder conforme subitem 6.1.2 acima, incorrerá nas mesmas penalidades descritas no item 10.1.2 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, conforme o Art. 64, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98.

6.1.4) O contrato obedecerá ao disposto na Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98, fazendo parte integrante do mesmo, ainda que nele não transcritos, este Edital e a proposta vencedora.

**7) DO PRAZO DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES PARA
ASSINATURA DO CONTRATO:**

7.1) O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 meses, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

7.2) O prazo para assinatura do contrato é de 72 (setenta e duas) horas, contados da regular convocação do licitante vencedor para tal. O contrato deverá ser assinado no Setor de Competente da Secretaria de Educação do Município. Não comparecendo para assinatura do contrato, o licitante vencedor decairá do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para contratação, desde que aceitem manter as mesmas condições da proposta vencedora, conforme estabelece o Art. 64, da Lei nº 8.666/93, republicada com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

7.3) O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo para tanto o disposto no Art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.

8) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1) Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após o aceite dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

8.2) Compensações Financeiras e Penalidades - se ocorrer atrasos nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitados ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga.

8.3) Critério de reajuste: A cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

9) CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

9.1) O recebimento provisório do objeto do contrato será feito no ato da entrega do material.

9.2) O recebimento definitivo será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Art. 73, II, "b" da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

9.3) A contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição.

10) SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO:

10.1) Pelo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto da licitação, o contratado sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.1.1) Multa: A prevista no item 10.1.4.1 do Edital.

10.1.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal direta e indireta, até que seja promovida a reabilitação do licitante perante a municipalidade.

10.1.4) A multa por inadimplemento do objeto da licitação será a seguinte:

10.1.4.1) 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do objeto da licitação, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;

10.1.5) A aplicação da multa acima prevista não exime a Contratada de responder por perdas e danos causados à Municipalidade, por ação ou omissão, observado o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro.

10.1.6) A rescisão poderá ser efetuada nas hipóteses alinhadas nos Artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.

10.1.7) Contra a decisão de rescisão do objeto contratado, ou de aplicações das penalidades previstas neste Edital, ao licitante ou Contratada será facultado o recurso administrativo no



Processo nº 32.204/23
TP nº --/23
folha 011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

prazo e na forma do Art. 109, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93 , com as alterações da Lei 8.883/94.

11) DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1) Os recursos para execução da presente licitação são provenientes da **Secretaria de Educação, Programa de Trabalho nº 16.02.12.361.2015.2057 - Dotação 7 e/ou 16.02.12.361.365.2015.2055.339.39.00 - Dotação 19 – Fontes: 1500.94 – Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e/ou 1550.00 – Transferência Salário Educação, da Secretaria de Educação.**

11.2) Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito, em **13/07/23** conforme consta no processo administrativo nº **32.204/23**.

11.3) As consultas a respeito deste Edital deverão ser formuladas, sempre e tão somente, por escrito ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos - DELCA, sito na Rua Teresa, nº 1.515 – SL - Alto da Serra – Petrópolis-RJ, CEP: 25.635-530

ou através do fax (0xx24) 2233-8202/8199, sendo, tanto a consulta quanto a resposta, enviadas a todos os adquirentes do Edital e afixadas no quadro de avisos de licitações, sem identificar a sua origem, passando a integrar o presente Edital. O horário para consultas será de 12:30 às 18:30 horas (dias úteis).

11.4) Todas as sessões serão realizadas na sala de reuniões, com a participação dos membros da subcomissão julgadora e representantes de cada licitante.

11.5) Poderão estar presentes mais de um procurador autorizado de cada licitante, porém, apenas um único participará ativamente da sessão.

11.6) Aos casos omissos neste Edital, aplicar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93, republicada com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

11.7) São parte integrante deste Edital: termo de referência, modelo de credenciamento, modelo de declaração, planilha orçamentária e minuta de contrato.

Petrópolis, 25 de setembro de 2023.

**EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL**



Processo nº 32.204/23

TP nº --/23

folha 012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

ANEXO I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES/ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU SIMILARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme especificado no instrumento convocatório.

Item	Especificação	VALOR MÁXIMO A SER ACEITO HOMEM-HORA E DESCONTO (R\$)	VALOR ESTIMADO 12 meses (R\$)
01	Serviço de manutenção e reparação de veículos (valor homem /hora)	356,67	880.000,00
01	Material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais)	12%	400.000,00

VALORES MÉDIOS BASEADOS EM COTAÇÕES DE MERCADO, OBTIDAS COM EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO.

VALOR MÁXIMO A SER ACEITO GLOBAL: R\$ 1.280.000,00 (hum milhão duzentos e oitenta mil reais).

- AS PROPOSTAS DEVERÃO APRESENTAR PREÇO ÚNICO, HOMEM-HORA, PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS, BEM COMO O VALOR DO MAIOR DESCONTO SOBRE A MÉDIA DOS PREÇOS OBTIDA PARA CADA PEÇA;
1. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA. TODOS OS VEÍCULOS ESTÃO LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SE RESPONSABILIZARÁ PELO TRANSPORTE, SENDO QUE A EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS E A RELAÇÃO DAS PEÇAS, OBTIDAS EM REVENDEDORAS DE AUTO-PEÇAS, A SEREM TROCADAS (QUANDO HOVER NECESSIDADE DE TROCA), PARA AUTORIZAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL ANTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

2. AS PROPOSTAS DEVERÃO APRESENTAR PREÇO ÚNICO, HOMEM-HORA, PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS, BEM COMO O VALOR DO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DOS CONCESSIONÁRIOS AUTORIZADOS, PARA O FORNECIMENTO DAS PEÇAS;
3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** SERÁ O DE MENOR VALOR ENCONTRADO NA MÉDIA PONDERADA ENTRE O VALOR DA MÃO-DE-OBRA E O DESCONTO OFERECIDO EM PEÇAS /COMPONENTES /ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS E SIMILARES.

SERÃO ATRIBUÍDOS PONTOS AOS VALORES OFERECIDOS EM MÃO-DE-OBRA E PEÇAS, CONFORME TABELA ABAIXO:

- MÃO-DE-OBRA – PREÇO DE HORA TRABALHADA, TERÁ O MESMO VALOR INFORMADO;

-PEÇAS – DESCONTO OFERECIDO TERÁ VALOR ATRIBUÍDO EM FORMA INVERSA, CONFORME TABELA:

1% - 99 PONTOS

...

10% - 90 PONTOS

...

50% - 50 PONTOS

...

90% - 10 PONTOS

-SERÁ ATRIBUÍDO PESO ÀS PROPOSTAS, NA SEGUINTE PROPORÇÃO:

MÃO-DE-OBRA – PESO 4

PEÇAS – PESO 6

-FÓRMULA DE JULGAMENTO:

$$\frac{(\text{VALOR DE MÃO-DE-OBRA} \times 4) + (\text{VALOR DO DESCONTO} \times 6)}{10}$$

10

Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, ou entre a Minuta do Contrato e o Edital, prevalecerão as disposições contidas no instrumento convocatório.



Processo n° 32.204/23
TP n° --/23
folha 014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Processo nº 32.204/23

TP nº --/23

folha 015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº XXXXX/2023

ANEXO 1 - OFÍCIO Nº 156/2023

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O presente termo refere-se ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS/ COMPONENTES/ ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU SIMILARES**, incluso todos os serviços de mecânica em geral, elétrica, eletrônica, lanternagem em geral, funilaria, pintura, capotaria, tapeçaria, sistema de refrigeração, caixa de câmbio, borracharia, vidraçaria, lavagem e outros de natureza afim, compreendendo os veículos que compõem a frota atual da Secretaria de Educação e que está especificada no anexo I deste Termo de Referência, e aqueles que a Secretaria venha a adquirir ou incorporar por doações ou transferências entre os entes federativos. O referido Termo é para atender ao **SETOR DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PETRÓPOLIS**, conforme descrição e especificações a seguir:

ITEM	Quant./Unid	Descrição	Custo hora trabalho
1.	50 ÔNIBUS/ VAN;	Serviço de manutenção e reparação de veículos (valor Homem/hora)	R\$ 880.000,00
2.	05 CAMINHÕES; 09 VEÍCULOS DE PASSEIO.	Fornecimento e aplicação de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos	Custo estimado R\$ 400.000,00

Valor máximo a ser aceito global R\$ 1.280.000,00 (hum milhão e duzentos e oitenta mil reais, sendo R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) para execução dos serviços e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para fornecimento de peças, conforme estipulado pela Gerência de Infraestrutura e Transporte.

1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1. Manutenção Preventiva e Corretiva:

Revisões de caráter preventivo a serem realizadas conforme plano de manutenção do fabricante e a critério do Setor de Infraestrutura e Transporte e as revisões de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos ou falhas em qualquer veículo, inclusive a reposição de peças e/ou acessórios originais, genuínos e similares que se fizer necessária.

1.1.2. Serviço de Mecânica em Geral e sistemas hidráulicos:

Consiste em serviços de mecânica em motor, retifica, sistema de câmbio, sistema de direção em geral, sistema de suspensão, sistema de freios, embreagem, escapamento, injeção eletrônica, (bombas, bicos, tubulações, sensores, anéis de vedação, presilhas e válvulas) e todos os outros necessários com garantia pela contratada de acordo com as orientações do fabricante;

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
RUA DA IMPERATRIZ, Nº 193 – CENTRO – PETRÓPOLIS - RJ

Folha Nº 048 /
SAD/PROGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.1.3. Serviços de Refrigeração:

Consiste no reparo do sistema de refrigeração interna do veículo, com fornecimento de peças, substituição e conserto, tais como: compressor, carga de gás, tubulações, eletro ventiladores, condensador, evaporador, sensor, caixa de ar, correia, polia, chaves seletoras, fusível, relê e outros necessários;

1.1.4. Serviços Elétrico e Eletrônico:

Consiste na revisão do sistema elétrico na realização dos serviços tais como: reparos em peças e ou componentes, substituição de peças e ou componentes, regulagem, configuração, instalação, (bateria, sirene, inversor, fonte elétrica, caixa de fusível, fiação, modulo, interruptores, relê, terminal, conectores), e outros necessários;

1.1.5. Serviços de Lubrificante, filtros, fluídos e arrefecimento:

Consistem nos serviços de substituição com fornecimento do óleo do motor, do câmbio, do diferencial, do sistema de direção hidráulica, dos filtros de óleo, fluídos dos freios e arrefecimento, e todos os outros serviços necessários;

Observação: Revisão do sistema de arrefecimento será de forma a realizar tais como: substituição do liquido do arrefecimento, aditivo recomendado pelo fabricante do veículo, e em caso da necessidade: as mangueiras, abraçadeiras, bomba d'água, válvulas, eletro ventiladores e ou embreagem viscosa e sensores;

1.1.6. Serviços de Lanternagem, funilaria e pintura geral:

Consiste no reparo e ou o fornecimento de material tais como: recuperação da chaparia em lanternagem (funilaria), aplicação do produto especializado e pintura, polimento e outros necessários;

1.1.7. Serviços de Borracharia (reparo de pneus):

Consiste no conserto do pneu, tais como: recuperação em caso de furo da banda de rodagem e perfil provocado por elemento perfurante no serviço de Vulcanização;

1.1.8. Serviços de Vidraçaria:

Consiste em consertos de estrutura, colocação de forramento e peças necessárias à manutenção e ou reparos relacionados como: vidros de para brisa, vidro traseiro, portas e janelas, calhas e motores elétricos e painel de interruptores elétricos específicos;

1.1.9. Serviços de tapeçaria e Capotaria:

Consiste em conserto com fornecimento e colocação de forramentos e materiais necessários à manutenção e ou reforma do veículo, carpete e outros;

1.1.10. Serviços de Lavagem geral:

Relaciona-se a assepsia externa e interna do veículo de forma tradicional, limpeza do painel, bancos, carpete e tapetes, exceto motor, e os materiais de limpeza utilizados são: escovas, sabão, cera para polimento, estopa, flanela, limpa pneu e rodas, para choque e para-brisa;

1.1.11. Fornecimento de peças para substituição:

As peças e acessórios a serem aplicados nos serviços deverão ser de reposição original ou compatível, caracterizada por sua adequação ou intercambialidade podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de quantidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1. A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, se faz necessário contratação de Empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva da frota veicular, mantendo em perfeitas condições de funcionamento.

A Contratação de forma qualificada e continuada, tem o intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade, mantendo a conservação e a manutenção adequada do patrimônio público. A contratação dos serviços, portando visa otimizar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e a funcionalidade da frota de veículos leves e pesados. Cabe lembrar que a Secretaria não tem mão-de-obra qualificada e técnica para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a fim de manter os veículos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, exigindo desta forma, a contratação de tais serviços, onde a contratação dos serviços se torna absolutamente essencial.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. Forma de julgamento:

**3.1.1. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM PEÇAS/ COMPONENTES/
ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS E SIMILARES;**

3.1.2. MENOR VALOR UNITÁRIO HORA/HOMEM.

3.2. Será aceita documentação técnica em formato digital ou páginas da web desde que o conteúdo atinja perfeitamente os objetivos da documentação técnica descritos acima;

3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

3.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

3.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.7. O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.8. As variedades dos produtos apresentados pelos participantes não poderão ser substituídas no decorrer do contrato sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta Secretaria, mesmo que sejam equivalentes.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- 4.1.1 receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.2 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.4 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



Processo nº 32.204/23

TP nº --/23

folha 019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 5.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 5.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 5.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 5.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 5.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.1.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.2 Encaminhar ao Gestor do Contrato as avaliações de manutenção dos veículos e descritivo das peças que serão utilizadas/substituídas para manutenção dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da carta de remessa, sendo esta por mensagem eletrônica (e-mail) com a relação de peças ou serviços dos veículos;
- 5.3 Iniciar as manutenções dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o responsável pelo contrato devolver à CONTRATADA a avaliação



Processo nº 32.204/23

TP nº --/23

folha 020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos. Os envios das avaliações também deverão ser feitas no prazo de até 24 horas e também por meio de mensagem eletrônica (e-mail).

5.4 Nas avaliações de manutenção preventiva e corretiva e/o orçamento da mão-de-obra dos veículos deverão constar:

5.4.1. Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle, modelo do veículo, placa, ano, número do chassi, diagnóstico detalhado do estado do veículo;]

5.4.2. Peças, acessórios e todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do veículo;

5.4.3. Previsão do número de horas para realização da mão-de-obra e valor total;

5.4.4. Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis para os casos de retífica de motor e 08 (oito) dias úteis para os demais serviços;

5.4.5. Caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio, aviso e justificado, se autorizado pela CONTRATANTE;

5.4.6. A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da CONTRATANTE sob sua guarda;

5.4.7. Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção dos veículos, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA, é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramentas e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega;

5.4.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção dos veículos de menor complexidade em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATANTE, obedecendo para os serviços de maior complexidade os prazos estabelecidos no item 5.4.4., sendo certo, também, que os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA. Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATANTE quando solicitado pela mesma, não podendo em hipótese alguma a CONTRATADA utilizar-se de serviços de terceiros para realizar quaisquer serviços na frota municipal sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.4.9. A CONTRATADA deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

5.5 Das instalações e equipamentos que a contratada deverá apresentar:

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
RUA DA IMPERATRIZ, Nº 193 – CENTRO – PETRÓPOLIS - RJ

Folha Nº 09
SAD/PROGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.5.1. A CONTRATADA deverá possuir oficina estruturada e apta à execução dos serviços de acordo com as especificações da CONTRATANTE, tendo que efetuar o transporte do(s) veículo(s) até sua oficina (retirada e devolução), para a realização dos serviços a serem contratados, quantas vezes forem necessárias;

5.5.2. A CONTRATADA deverá ter área útil coberta e segura nas instalações físicas da oficina, estando estas disponíveis para receber os veículos para manutenção. A partir da retirada até a devolução a CONTRATADA se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venha a trazer dano/prejuízo ao(s) veículo(s) que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados;

5.5.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta;

5.5.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela destinação adequada dos resíduos produzidos em virtude da manutenção.

5.6 Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

5.7 A contratada deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

5.7.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, ou seja, contados da entrega do veículo a contratante.

5.7.2. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

5.7.3. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

5.7.4. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer por último.

5.7.5. Demais serviços: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.



Processo nº 32.204/23

TP nº --/23

folha 022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.7.6. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término dos contratos.

5.7.7. Para fins de viabilidade da execução dos serviços nos veículos oficiais pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, a contratada deverá após 30 dias da assinatura do contrato montar uma oficina no Município de Petrópolis para que viabilize o envio das ordens de serviços e a prestação dos serviços por parte da contratante. Garantir as peças fornecidas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

5.7.8. Caso a contratada não tenha sede no Município de Petrópolis, a mesma deverá se enquadrar dentro das exigências do item 5.7.7. para atender as necessidades desta Secretaria.

5.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.9 Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto do Termo de Referência.

6 CONTROLE DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

6.1 O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHO referente à mão-de-obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças.

6.2 Os serviços serão realizados na oficina pela empresa CONTRATADA de 2ª a Sábado estando a empresa CONTRATADA à disposição da CONTRATANTE, onde cada orçamento deve ser emitido para cada veículo, devendo constar:

- Placa, chassi, marca, ano e modelo do veículo;
- Quilometragem do hodômetro ou combustível do veículo;
- Número de horas necessárias para execução dos serviços;
- Valor da hora cotada na licitação e valor total;
- Quantidade, código e descritivo das Peças necessárias para a realização do conserto;
- Resumo dos serviços a serem realizados;
- Tempo de garantia dos serviços.

6.3 Caso seja aprovado o orçamento, a empresa CONTRATADA receberá o orçamento original devidamente autorizado. Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa CONTRATADA, sem que se a cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.

6.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante do Setor de Infraestrutura e Transporte para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos



Processo nº 32.204/23

TP nº --/23

folha 023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6.7 A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante através dos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.1.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.4 fraudar na execução do contrato;

7.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

7.1.6 cometer fraude fiscal;

7.1.7 não manter a proposta.

7.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



Processo nº 32.204/23

TP nº --/23

folha 024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 7.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 7.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8 DOS PRAZOS:**
- O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável por até 60 meses na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93**.
- 9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
- Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos, em até 30 (trinta) dias após o aceite do produto pelo fiscal do contrato.
- 10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- Os recursos para execução da presente licitação são provenientes de xxxxxxxxxx, Programa de Trabalho nº xxxxxx.

Petrópolis, 02 de JUNHO de 2023.

ADEMIR PEREIRA DA SILVA

GERENTE DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE SED

Mat. 246352

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
RUA DA IMPERATRIZ, Nº 193 – CENTRO – PETRÓPOLIS - RJ

Folha Nº 130
SAD/PROGE



Processo nº 32.204/23
TP nº --/23
folha 025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – RELAÇÃO DE VEÍCULOS

PLACA	MODELO	Nº DO CHASSI	COMB	CAPAC	FABRIC	MODELO
RJX 4A49	AGRALE 4X4	9BYM85A6CNC000087	DIESEL S-10	13 PAS	2021	2021
RKT4G46	AGRALE 4X4	9BYM85A6CNC000086	DIESEL S-10	13 PAS	2021	2021
RJR4D13	AGRALE 4X4	9BYM85A6CNC000085	DIESEL S-10	13 PAS	2021	2021
RK14H39	AGRALE 4X4	9BYM85A6CNC000084	DIESEL S-10	13 PAS	2021	2021
RJH 4150	AGRALE 4X4	9BYM85A6CNC000083	DIESEL S-10	13 PAS	2021	2021
RIS5C94	AGRALE 4X4	9BYM85A6CNC000082	DIESEL S-10	13 PAS	2021	2021
RJM4163	AGRALE 4X4	9BYM85A6CNC000081	DIESEL S-10	13 PAS	2021	2021
KRG 3682	IVECO/CITYCLASS 70C17	93ZL68C01E8453421	DIESEL S-10	22 PAS	2013	2014
KPT 2104	IVECO/CITYCLASS 70C17	93ZL68C01E8454701	DIESEL S-10	22 PAS	2013	2014
LRG 8283	IVECO/CITYCLASS 70C17	93ZL68C01E8453527	DIESEL S-10	29 PAS	2013	2014
KRX 6002	M. BENZ/OF 1519 R.ORE	9BM384069HD063542	DIESEL S-10	56 PAS	2017	2017
KPZ 3815	M. BENZ/OF 1519 R.ORE	9BN384069ED938616	DIESEL S-10	58 PAS	2013	2014
KWJ 7239	M. BENZ/OF 1519 R.ORE	9BM384069EB941977	DIESEL S-10	60 PAS	2013	2014
KPR 7310	MARCOPOLO/VOLARE V8L EM	93PB55M10EC049866	DIESEL S-10	14 PAS	2013	2014
KWE 7793	MARCOPOLO/VOLARE V8L EM	93PB55M10EC049863	DIESEL S-10	14 PAS	2013	2014
KYL 8105	MARCOPOLO/VOLARE V8L EM	93PB55M10EC049865	DIESEL S-10	14 PAS	2013	2014
LQZ 8332	MARCOPOLO/VOLARE V8L EM	93PB55M10EC049864	DIESEL S-10	14 PAS	2013	2014
LQW 7052	MARCOPOLO/VOLARE VOL 4X4 EO	93PB58M1NECO48362	DIESEL S-10	26 PAS	2013	2014
RJE 0H51	MPOLO/ VOLARE ACCESS EO	93PB90S19LC063194	DIESEL S 500	22PAS	2020	2020
RJJ 1B58	MPOLO/ VOLARE ACCESS EO	93PB90S19LC063204	DIESEL S 500	22 PAS	2020	2020
RKR3F30	MPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO	93PB58M10MC064634	DIESEL S 10	31 PAS	2021	2021
RIT3E47	MPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO	93PB58M10MC064637	DIESEL S 10	31 PAS	2021	2021
RKJ3D48	MPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO	93PB58M10MC064631	DIESEL S 10	31 PAS	2021	2021
RJN3G62	MPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO	93PB58M10MC064643	DIESEL S 10	31 PAS	2021	2021
RKB3C91	MPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO	93PB58M10MC064633	DIESEL S 10	31 PAS	2021	2021
RJK3H30	MPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO	93PB58M10MC064636	DIESEL S 10	31 PAS	2021	2021
RJQ3D20	MPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO	93PB58M10MC064632	DIESEL S 10	31 PAS	2021	2021
LPX 5641	VW/15.190 EOD E.HD ORE	953288W9BR134534	DISEL S-500	60 PAS	2011	2011
KWC 8257	VW/15.190 EOD E.HD ORE	9532E82W4DR353736	DIESEL S-10	48 PAS	2013	2013
LLG 2781	VW/15.190 EOD E.HD ORE	9532882W3AR025937	DISEL S-500	57 PAS	2010	2010
LPR 3254	VW/15.190 EOD E.HD ORE	9532882W7AR034835	DISEL S-500	57 PAS	2010	2010
LLG 2772	VW/15.190 EOD E.HD ORE	9532882W9AR034822	DISEL S-500	57 PAS	2010	2010
LQZ 8856	VW/15.190 EOD E.HD ORE	9532E82W7ER403255	DIESEL S-10	43 PAS	2013	2014
KVH 8229	VW/15.190 EOD E.HD ORE	9532882W1AR036418	DISEL S-500	57 PAS	2010	2010
KXD 3295	VW/INDUSCAR FOZ U	9BW.R882W29R928827	DISEL S-500	48 PAS	2009	2009
LQX 5618	VW/15.190 EOD E.HD ORE	9532E82W2DR355422	DIESEL S-10	43 PAS	2013	2013
LLY 7330	VW/15.190 EOD E.HD ORE	9532E82W0ER402318	DIESEL S-10	43 PAS	2013	2014
RIS 1D01	VW NEOBUS TH O	9532M52P9MR100731	DIESEL S 10	29 PAS	2020	2020
RKS 1A75	VW NEOBUS TH O	9532M52P7MR100940	DIESEL S 10	29 PAS	2020	2020

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
RUA DA IMPERATRIZ, Nº 193 – CENTRO – PETRÓPOLIS - RJ

Folha Nº 74
SAD/PROGE



Processo nº 32.204/23

TP nº --/23

folha 026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RJF 0i93	VW NEOBUS TH O	9532M52P4MR100751	DIESEL S 10	29 PAS	2020	2020
RIU 1A64	VW/15.190 EOD E.HD ORE	9532E82W5MR104815	DIESEL S 10	59 PAS	2020	2020
KXV 7366	I/M.BENZ 413CDI SPRINTER	8AC904663BE044497	DIESEL S-500	20 PAS	2010	2011
LPU 2507	I/M.BENZ 413CDI SPRINTER	8AC904663BE043716	DIESEL S-500	2,27 TON	2010	2011
KVT 5985	M.BENZ/915C	9BM979046BB794546	DIESEL S-500	5,88 TON	2011	2011
KNC 4503	M.BENZ/710	9BM688156WB166706	DIESEL S-500	6,7 TON	1998	1998
RKB 1A42	VW/MPOL SENIOR MIDI E	9532E82W1MR104827	DIESEL S 10	59 PAS	2020	2020
RKM 1B98	VW/MPOL SENIOR MIDI E	9532E82W4MR104823	DIESEL S 10	59 PAS	2020	2020
RKS 1A80	VW/MPOL SENIOR MIDI E	9532E82W2MR104819	DIESEL S 10	59 PAS	2020	2020
RIS3G85	VW 15190EOD E HD ORE	9532E82WXMR112571	DIESEL S.10	60 PAS	2020	2021
RIU 4G64	VW/NEOBUS 8. 160	9532M52P1NR005338	DIESEL S 10	31 PAS	2021	2022
RKK 4H51	VW/NEOBUS 8. 160	9532M52P4MR108865	DIESEL S 10	31 PAS	2021	2021
RJX 4A47	VW NEOBUS MINI ESC AUT.	9532M52P0MR118485	DIESEL S 10	30 PAS	2020	2021
RIT6A16	M.BENS / ACCELO 1016	9BM979076MB216368	DIESEL S 10	5,88 TON	2021	2021
RJO6A34	M.BENS / ACCELO 1016	9BM979076MB216324	DIESEL S 10	5,88 TON	2021	2021
RIS1A75	VW NEOBUS TH O		DIESEL S 10	29 PASS	2020	2020
LNS3911	VW/PARATI 1.8	9BWD005X12T072962	GASOLINA	5 PAS	2001	2002
KPS 3859	VW/GOL 1.6 POWER	9BWCB05W78T087688	ALCO/GASOL	5 PAS	2007	2008
KWM 7858	RENAULT/SANDERO AUTH 10	93V5SRD04FJ508246	ALCO/GASOL	5 PAS	2014	2015
LRM 9851	RENAULT/SANDERO AUTH 10	93V5SRD04FJ509682	ALCO/GASOL	5 PAS	2014	2015
KPU 9115	RENAULT/SANDERO AUTH 10	93V5SRD04FJ507480	ALCO/GASOL	5 PAS	2014	2015
LLK 6483	VW/VOYAGE 1.6 COMFORTL	9BWD00516BT217048	ALCO/GASOL	5 PAS	2011	2011
KWM 1645	VW/GOL1.0	9BWC05W98T090577	ALCO/GASOL	5 PAS	2007	2008
LKN 8831	VW/KOMBI	9BWGF07X68B009021	ALCO/GASOL	1 TON	2007	2008
LRN 9088	VW / GOL	9BWA045U8FP094641	ALCO/GASOL	5 PAS	2014	2015

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
RUA DA IMPERATRIZ, Nº 193 – CENTRO – PETRÓPOLIS - RJ

Folha Nº 75
SAD/PROGE



Processo nº 32.204/23
 TP nº --/23
 folha 027

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

ANEXO III

C R E D E N C I A M E N T O

M O D E L O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

RUA TERESA, Nº 1.515 – SL - ALTO DA SERRA – PETRÓPOLIS-RJ, CEP: 25.635-530

Prezados Senhores,

Pelo _____ presente, _____ fica _____ credenciado _____ o Sr.*****

(nome, qualificação, residência)

portador da Carteira de Identidade nº ***** expedida pelo*****

para _____ representar _____ a empresa*****

(nome, endereço do licitante)

inscrita no CNPJ/MF, sob o nº *****na licitação, modalidade de*****

a ser realizada em ***de*****de*****, nessa PMP, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à sua desistência.

Atenciosamente;

OBSERVAÇÃO: Só poderão ser aceitos os credenciamentos assinados pelo representante legal do licitante que tenha poderes para constituir mandatário, servindo o presente como orientação na formulação do mesmo.



Processo nº 32.204/23

TP nº --/23

folha 028

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

ANEXO IV

(MODELO “A” – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Processo n° 32.204/23
TP n° --/23
folha 029

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.:

..... (razão social da empresa), com sede na
(endereço), inscrita no CNPJ n°, vem, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do
CPF n°, DECLARA, sob as penas da Lei, que é
..... (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que
cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se
enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n°
123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada
Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....

(data)

.....

(representante legal)



Processo nº 32.204/23

TP nº --/23

folha 030

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

Contrato de Prestação de Serviços, com fornecimento de peças, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e-----
-----, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, neste ato representado por (QUALIFICAR), residente nesta cidade, denominado Contratante e empresa estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por....., denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº, com fundamento na licitação realizada em, sob a modalidade de Tomada de Preços nº --/--, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, com fornecimento de peças, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES/ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU SIMILARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme especificado no Edital e seu Anexo I (Termo de Referência), ainda que aqui não transcritos; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 meses, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo para tanto o disposto no Artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$.....(.), sendo os valores homem-hora de R\$..... e o percentual mínimo de desconto sobre as peças/componentes/acessórios originais, genuínos e similares (desconto único para todas as marcas de peças) de% (.....); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços e materiais; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na ação cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** Critério de reajuste: A cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR NOTAS FISCAIS DOS SERVIÇOS PRESTADOS, COMO TAMBÉM AS NOTAS FISCAIS DAS PEÇAS ADQUIRIDAS E SUBSTITUÍDAS NOS VEÍCULOS, NOTAS ESSAS EM SEPARADO, MESMO QUE EMITIDAS POR TERCEIROS.** **CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Manutenção Preventiva e Corretiva:** Revisões de caráter preventivo a serem realizadas conforme plano de manutenção do fabricante e a critério do Setor de Infraestrutura e Transporte e as revisões de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos ou falhas em qualquer veículo, inclusive a reposição de peças e/ou acessórios originais, genuínos e similares que se fizer necessária. **Serviço de Mecânica em Geral e sistemas hidráulicos:** Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, sistema de câmbio, sistema de direção em geral, sistema de suspensão, sistema de freios, embreagem, escapamento, injeção eletrônica, (bombas, bicos, tubulações, sensores, anéis de vedação, presilhas e válvulas) e todos os outros necessários com garantia pela contratada de acordo com as orientações do fabricante; **Serviços de Refrigeração:** Consiste no reparo do sistema de refrigeração interna do veículo, com fornecimento de peças, substituição e conserto, tais como: compressor, carga de gás, tubulações, eletro ventiladores, condensador, evaporador, sensor, caixa de ar, correia, polia, chaves seletoras, fusível, relê e outros necessários; **Serviços Elétrico e Eletrônico:** Consiste na revisão do sistema elétrico na realização dos serviços tais como: reparos em peças e ou componentes, substituição de peças e ou componentes, regulagem, configuração, instalação, (bateria, sirene, inversor, fonte elétrica, caixa de fusível, fiação, modulo, interruptores, relê, terminal, conectores), e outros necessários; **Serviços de Lubrificante, filtros, fluídos e arrefecimento:** Consistem nos serviços de substituição com fornecimento do óleo do motor, do câmbio, do diferencial, do sistema de direção hidráulica, dos filtros de óleo, fluídos dos freios e arrefecimento, e todos os outros serviços necessários; **Observação:** Revisão do sistema de arrefecimento será de forma a realizar tais como: substituição do líquido do arrefecimento, aditivo recomendado pelo fabricante do veículo, e em caso da necessidade: as mangueiras, abraçadeiras, bomba d'água, válvulas, eletro ventiladores e ou embreagem viscosa e sensores; **Serviços de Lanternagem, funilaria e pintura geral:** Consiste no reparo e ou o fornecimento de material tais como: recuperação da chaparia em lanternagem (funilaria), aplicação do produto especializado e pintura, polimento e outros necessários; **Serviços de Borracharia (reparo de pneus):** Consiste no conserto do pneu, tais como: recuperação em caso de furo da banda de rodagem e perfil provocado por elemento perfurante no serviço de Vulcanização; **Serviços de Vidraçaria:** Consiste em consertos de estrutura, colocação de forramento e peças necessárias à manutenção e ou reparos relacionados como: vidros de para brisa, vidro traseiro, portas e janelas, calhas e motores elétricos e painel de interruptores elétricos específicos; **Serviços de tapeçaria e Capotaria:** Consiste em conserto com fornecimento e colocação de forramentos e materiais necessários à manutenção e ou reforma do veículo, carpete e outros; **Serviços de Lavagem geral:** Relaciona-se a assepsia externa e interna do veículo de forma tradicional, limpeza do painel, bancos, carpete e tapetes, exceto motor, e os materiais de limpeza utilizados são: escovas, sabão, cera para polimento, estopa, flanela, limpa pneu e rodas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

para choque e para-brisa; **Fornecimento de peças para substituição:** As peças e acessórios a serem aplicados nos serviços deverão ser de reposição original ou compatível, caracterizada por sua adequação ou intercambialidade podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de quantidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original. **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **1-** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; **2-** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; **3-** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; **4-** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante; **5-** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços; **6-** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços; **7-** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros; **8-** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato; **9-** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **10-** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; **11-** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; **12-** Encaminhar ao Gestor do Contrato as avaliações de manutenção dos veículos e descritivo das peças que serão utilizadas/substituídas para manutenção dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da carta de remessa, sendo esta por mensagem eletrônica (e-mail) com a relação de peças ou serviços dos veículos; **13-** Iniciar as manutenções dos veículos em até 24 (vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

quatro) horas, contados da data em que o responsável pelo contrato devolver à CONTRATADA a avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos. Os envios das avaliações também deverão ser feitas no prazo de até 24 horas e também por meio de mensagem eletrônica (e-mail). **14-** Nas avaliações de manutenção preventiva e corretiva e/o orçamento da mão-de-obra dos veículos deverão constar: **14.1-** Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle, modelo do veículo, placa, ano, número do chassi, diagnóstico detalhado do estado do veículo; **14.2-** Peças, acessórios e todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do veículo; **14.3-** Previsão do número de horas para realização da mão-de-obra e valor total; **14.4-** Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis para os casos de retifica de motor e 08 (oito) dias úteis para os demais serviços; **14.5-** Caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio, aviso e justificado, se autorizado pela CONTRATANTE; **14.6-** A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da CONTRATANTE sob sua guarda; **14.7-** Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção dos veículos, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA, é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramentas e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega; **14.8-** A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção dos veículos de menor complexidade em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATANTE, obedecendo para os serviços de maior complexidade os prazos estabelecidos no item 5.4.4., sendo certo, também, que os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA. Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATANTE quando solicitado pela mesma, não podendo em hipótese alguma a CONTRATADA utilizar-se de serviços de terceiros para realizar quaisquer serviços na frota municipal sem prévia autorização da CONTRATANTE. **14.9-** A CONTRATADA deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados; **15-** Das instalações e equipamentos que a contratada deverá apresentar: **15.1-** A CONTRATADA deverá possuir oficina estruturada e apta à execução dos serviços de acordo com as especificações da CONTRATANTE, tendo que efetuar o transporte do(os) veículo(os) até sua oficina (retirada e devolução), para a realização dos serviços a serem contratados, quantas vezes forem necessárias; **15.2-** A CONTRATADA deverá ter área útil coberta e segura nas instalações físicas da oficina, estando estas disponíveis para receber os veículos para manutenção. A partir da retirada até a devolução a CONTRATADA se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venha a trazer dano/prejuízo ao(s) veículo(os) que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados; **15.3-** Executar os serviços conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta; **15.4-** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela destinação adequada dos resíduos produzidos em virtude da manutenção. **16-** Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações; **17- A contratada deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:** **17.1-** Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, ou seja, contados da entrega do veículo a contratante. **17.2-** Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias. **17.3-** Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante. **17.4-** Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer por último. **17.5-** Demais serviços: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante. **17.6-** A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término dos contratos. **17.7-** Para fins de viabilidade da execução dos serviços nos veículos oficiais pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, a contratada deverá após 30 dias da assinatura do contrato montar uma oficina local para que viabilize o envio das ordens de serviços por parte da contratante. Garantir as peças fornecidas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante; **18- Caso a Contratada não tenha sede no Município de Petrópolis, a mesma deverá se enquadrar dentro das exigências do item 5.7.7 do Termo de Referência para atender às necessidades da Secretaria de Educação;** **19-** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. **20- Conforme estabelecido no Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto do Termo de Referência.** **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** **1-** receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **2-** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; **3-** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; **4-** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; **5-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA SÉTIMA: CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 1. O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHO referente à mão-de-obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças. 2 Os serviços serão realizados na oficina pela empresa CONTRATADA de 2ª a sábado estando a empresa CONTRATADA à disposição da CONTRATANTE, onde cada orçamento deve ser emitido para cada veículo, devendo constar: Placa, chassi, marca, ano e modelo do veículo; Quilometragem do hodômetro ou combustível do veículo; Número de horas necessárias para execução dos serviços; Valor da hora cotada na licitação e valor total; Quantidade, código e descritivo das Peças necessárias para a realização do conserto; Resumo dos serviços a serem realizados; Tempo de garantia dos serviços. 3 Caso seja aprovado o orçamento, a empresa CONTRATADA receberá o orçamento original devidamente autorizado. Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa CONTRATADA, sem que se a cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio. 4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante do Setor de Infraestrutura e Transporte para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 7. A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante através dos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação. **CLÁUSULA OITAVA:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; - Em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante a Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA NONA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão



Processo nº 32.204/23
TP nº --/23
folha 036

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório, ainda que aqui não transcritos; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado os Programas de Trabalho nºs e notas de empenho nºs....., no valor de R\$......(...), da; **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es), cargo....., matrícula....., para fiscal(ais) do presente contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente. Petrópolis, de de 2023.*****